

do processo de negociação comunitários, que provam possuir os requisitos para o desempenho do referido cargo.

26 de Agosto de 2004. — Pela Directora, a Subdirectora, *Maria Margarida Machado*.

Curriculum vitae

1 — Identificação:

Nome — António Manuel Ferreira Bidarra;
Naturalidade — Lisboa, Portugal;
Data de nascimento — 21 de Maio de 1955;
Estado civil — casado;
Morada — Avenida do General Eduardo Galhardo, 375,
2775-564 Carcavelos.

2 — Habilitações literárias — licenciatura, em 1978, em Agronomia, pelo Instituto Superior de Agronomia da Faculdade de Ciências de Lisboa.

3 — Situação profissional — categoria de assessor principal da carreira de engenheiro. Pertence ao quadro do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas.

4 — Evolução profissional:

Iniciou a sua actividade nos assuntos relativos à integração de Portugal nas Comunidades Europeias, em regime de prestação de serviços no Secretariado para a Integração Europeia da Presidência do Conselho de Ministros.

Desempenhou funções técnicas na Divisão de Integração Europeia e Relações Económicas Externas e na Divisão de Carne, Leite e Lactícínios do Gabinete de Planeamento do Ministério da Agricultura e Pescas.

Foi nomeado técnico do quadro do Secretariado Agrícola para as Relações Europeias, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, onde foi chefe da Divisão de Leite e Lactícínios. Desempenhou funções na Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar.

Foi nomeado chefe de divisão da Direcção de Serviços de Agricultura e Pescas da Direcção-Geral das Comunidades Europeias, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Foi nomeado director de serviços de Assuntos Comunitários do Instituto da Vinha e do Vinho do Ministério da Agricultura. No Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA) do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento, Rural e Pescas, desempenhou funções de coordenação dos assuntos comunitários, a que se seguiu a nomeação como director de serviços de Produções Animais.

Desde Junho de 2004 exerce, em regime de substituição, o cargo de director de serviços de Assuntos Europeus e Relações Internacionais do GPPAA do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 19 592/2004 (2.ª série). — A produção de efeitos, no próximo ano lectivo de 2004-2005, do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, relativamente aos cursos artísticos especializados de Música, no que se refere à componente de formação geral, exige que se proceda, desde já, para concretização dos princípios daquele diploma legal, que estabelece os princípios orientadores da organização e gestão do currículo referentes ao nível secundário de educação, à adequação do plano de estudos dos actuais cursos complementares de Música em regime integrado/articulado, nomeadamente no que se refere à componente de formação específica, até que se complete a produção de efeitos do mesmo diploma, de acordo com o calendário previsto no n.º 3 do seu artigo 18.º

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, determina-se:

1 — É alterada a componente de formação específica do plano de estudos dos cursos complementares de Música, constante do mapa I anexo ao despacho n.º 65/SERE/90, de 17 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 23 de Outubro de 1990, sucessivamente alterado pelo despacho n.º 178/ME/93, de 30 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 19 de Agosto de 1993, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, passando a ser a constante do mapa I anexo ao presente despacho.

2 — O disposto no número anterior produz efeitos a partir do ano lectivo de 2004-2005, de acordo com o seguinte calendário:

- 2004-2005, relativamente ao 10.º ano;
- 2005-2006, relativamente ao 11.º ano;
- 2006-2007, relativamente ao 12.º ano.

3 — Os alunos dos cursos complementares de Música que transitam para o 11.º ano, no ano lectivo de 2004-2005, ou para o 12.º ano, nos anos lectivos de 2004-2005 e de 2005-2006, podem optar pela frequência da disciplina de História, da componente de formação específica do plano de estudos dos cursos complementares de Música, constante do mapa I anexo ao despacho n.º 65/SERE/90, de 17 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 23 de Outubro de 1990, desde que essa disciplina constitua oferta de escola, contando a respectiva classificação para a média final de curso.

4 — Os alunos que não tiverem optado pela frequência da disciplina de História nos termos do número anterior podem optar pela contagem do aproveitamento que já tenham obtido nessa disciplina para efeitos de cálculo da média final de curso.

26 de Agosto de 2004. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

MAPA I

Componente de formação específica do plano de estudos dos cursos complementares de Música

Disciplinas	Horas semanais		
	10.º ano	11.º ano	12.º ano
Formação específica:			
Formação Musical	2	2	2
Análise e Técnicas de Composição	3 (2+1)	3 (2+1)	3 (2+1)
História da Música	2	2	2
Acústica Musical	—	—	2
Prática ao Teclado (*)	(1)	(1)	(1)
Coro ou Orquestra ou Conjuntos Vocais e ou Instrumentais (**)	2 (1×2)	2 (1×2)	2 (1×2)
<i>Total</i>	9/10	9/10	11/12

(*) Facultativa para alunos que frequentem instrumento de tecla.

(**) O aluno é obrigado à frequência de apenas uma das disciplinas, dando a escola, na sua organização, prioridade ao Coro e à Orquestra.

Despacho n.º 19 593/2004 (2.ª série). — A Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET), no contexto das formações pós-secundárias não superiores.

Os CET visam aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos no domínio da formação de base e o desenvolvimento

de competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício profissional qualificado, através de percursos formativos que integram os objectivos de qualificação e inserção profissional e permitem o prosseguimento de estudos, possibilitando a candidatura ao ensino superior, através dos concursos especiais de acesso, decorrente da obrigatoriedade da celebração de protocolos com estabelecimentos do ensino superior, os quais criam condições para, nos termos fixados